

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MEDIANEIRA

Avenida Pedro Soccol, n. 1.630 – Centro

CEP 85884-000

Telefone: (45) 3264-2608

Medianeira/PR

e-mail: medianeira.1prom@mppr.mp.br

Procedimento Administrativo nº MPPR-0091.24.000658-4

Ofício nº 634/2024 P1PJ

Medianeira/PR, datado eletronicamente.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por meio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Medianeira, com as atribuições estabelecidas pela Resolução n. 6517/2016, da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, apresentado pelo membro que abaixo assina, **ENCAMINHA** a Recomendação Administrativa nº 005/2024 e **SOLICITA**, no prazo de 20 (vinte) dias, que Vossa Excelência informe, em modo expresse, se houve ou não acatamento da respectiva Recomendação, devendo informar, em caso positivo, as medidas adotadas para seu cumprimento.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
LEONE NIVALDO GONÇALVES
Promotor de Justiça

Excelentíssimo
CHEFE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara de Medianeira
Medianeira/PR

Câmara Municipal de Medianeira - Depto. de protocolo

Protocolo nº 714/2024 - 04/10/24 - 10:28 min

Contendo: 01 volume(s), 07 folha(s) 00 anexo(s)

Descr. do anexo:

Servidor responsável: 



Documento assinado digitalmente por **LEONE NIVALDO GONCALVES, PROMOTOR DE JUSTICA ENTRÂNCIA INTERMEDIARIA** em 03/10/2024 às 10:01:00, conforme horário oficial de Brasília, com emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://apps.mppr.mp.br/ords/f?p=121:6> informando o código verificador **2956288** e o código CRC **3484842510**



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MEDIANEIRA

Ref. Procedimento Administrativo nº 0091.24.00658-4

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 05/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal e pelas disposições legais do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público),

CONSIDERANDO que a Constituição Federal atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, *caput*);

CONSIDERANDO que entre as funções institucionais do Ministério Público, a Constituição Federal estabelece: “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia” (art. 129, II);

CONSIDERANDO que “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”, nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, no capítulo que trata sobre as Finanças Públicas, o art. 163-A da Constituição Federal assegura: “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais, conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MEDIANEIRA

contabilidade da União, de forma a garantir a rastreabilidade, a comparabilidade e a publicidade dos dados coletados, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público”;

CONSIDERANDO que “São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos”, nos termos do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que “a transparência será assegurada também mediante:
I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos; II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade”, conforme art. 48, § 1º, I, II e III, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de se reconhecer que também na fase de discussão dos projetos de leis orçamentárias, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, após formalmente apresentados pelo Poder Executivo, seja assegurada a realização de audiências públicas, bem como de outras medidas, a fim de conferir a devida transparência da gestão fiscal e incentivar a participação popular durante todo o processo de elaboração e de discussão das leis;

CONSIDERANDO que as disposições contidas no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993 e artigo 107 do Ato Conjunto nº 001/2019-



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MEDIANEIRA

PGJ/CGMP, facultam ao Ministério Público expedir recomendações administrativas para *adoção de providências, omissivas ou comissivas, tendentes a cessar a lesão ou ameaça de lesão a direitos objeto de tutela pelo Ministério Público, atuando, também, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas*, expede a presente:

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

À CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, aos seus representantes e àqueles que sucederem no cargo, em cumprimento às disposições constitucionais e legais acima mencionadas e, diante das circunstâncias apuradas, para que:

1. Realize audiências públicas em horários acessíveis à população, previamente divulgadas com ampla antecedência, tanto na Câmara Municipal quanto nos meios digitais, para discutir as propostas de PPA, LDO e LOA, conforme preceitua o artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
2. Disponibilize as peças orçamentárias em formato de fácil compreensão para os cidadãos, com a publicação em linguagem acessível, no portal de transparência do município e em outros meios digitais, assegurando que a população entenda as prioridades orçamentárias e os investimentos planejados;
3. Promova, sempre que possível, campanhas educativas e eventos



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MEDIANEIRA

sobre o processo de elaboração do orçamento público, explicando à população como funciona a gestão fiscal e o impacto das decisões orçamentárias nas políticas públicas municipais.

Assinala-se o **prazo de 20 (vinte) dias**, a contar do recebimento, para manifestação dos destinatários sobre o acatamento ou não da presente Recomendação Administrativa, devendo informar, em caso positivo, as medidas adotadas para seu cumprimento.

O presente instrumento, embora não possua a força vinculante e a obrigatoriedade própria das decisões judiciais, caso injustificadamente ignorada ensejará a adoção das medidas cabíveis para assegurar o fiel cumprimento das normas legais e constitucionais vigentes, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade pessoal dos destinatários.

Por fim, com fundamento no artigo 111, inciso VI, do Ato Conjunto nº 001/2019-PGJ/CGMP, requisita-se aos destinatários que determine a **publicação** desta Recomendação Administrativa no Órgão de Imprensa Oficial da Câmara Municipal, bem como no Portal da Transparência, o que também deverá ser comprovado no prazo acima indicado.

Medianeira/PR, 24 de setembro de 2024.

LEONE NIVALDO (Assinado de forma digital por
LEONE NIVALDO
GONCALVES:06352978681
52978681 - Data: 2024.09.26 14:50:28
-03'00')

LEONE NIVALDO GONÇALVES

Promotor de Justiça



Documento assinado digitalmente por **LEONE NIVALDO GONCALVES, PROMOTOR DE JUSTICA ENTRÂNCIA INTERMEDIARIA** em 26/09/2024 às 18:42:17, conforme horário oficial de Brasília, com emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://apps.mppr.mp.br/ords/f?p=121:6> informando o código verificador **2925445** e o código CRC **3758561346**